

**LEI Nº 1621**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Luiz Fernando Bandeira, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2009, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com recursos provenientes da Anulação Parcial de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b>		
<b>003</b>	Divisão de Cadastro e Tributação		
<b>04.129.0004.2.013.000</b>	Manutenção dos Serviços de Cadastro e Tributação		
<b>3.3.90.91.00.00.00</b>	Sentenças Judiciais (6070)	01000	10.000,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>
<b>08</b>	<b>DEPTO. DE SAÚDE</b>		
<b>006</b>	Fundo Municipal de Saúde		
<b>10.301.0017.2.061.000</b>	Atenção Básica		
<b>3.1.90.13.00.00.00</b>	Obrigações Patronais – INSS (4166)	31495	20.000,00
<b>3.1.90.16.00.00.00</b>	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (4213)	31495	2.000,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>22.000,00</b>
<b>09</b>	<b>DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>001</b>	Divisão de Assistência Social		
<b>08.244.0022.2.042.000</b>	Fundo Municipal de Assistência Social		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (6357)	31778	6.000,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>6.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>38.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme inciso II e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>06</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>004</b>	Divisão de Cultura		
<b>13.392.0014.2.028.000</b>	Manutenção da Divisão de Cultura		
<b>3.1.90.13.00.00.00</b>	Obrigações Patronais – INSS (150)	01000	1.500,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>1.500,00</b>
<b>08</b>	<b>DEPTO. DE SAÚDE</b>		
<b>006</b>	Fundo Municipal de Saúde		
<b>10.301.0017.2.061.000</b>	Atenção Básica		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (198)	31495	22.000,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>22.000,00</b>
<b>11</b>	<b>DEPTO. DE IND. COMÉRCIO, SERV. E TURISMO</b>		

<b>001</b>	Divisão de Ind., Comércio e Serviços		
<b>22.661.0031.2.055.000</b>	Locação de Espaço para Inst.de Indústria, Comércio e Serviços		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (7)	01000	8.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.000,00</b>

**Excesso de Arrecadação**

<b>Alínea da Receita</b>		<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.2.1.34.99.16.00	Rec. Piso Variável Média Complexidade (446)	31778	6.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>38.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL